



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 062, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Serviço Voluntário na Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o disposto no § 3º do art. 32 e parágrafo único do art. 36 do Regimento Geral da UFLA,

Considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza a prestação de Serviço Voluntário por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza;

Considerando a manifestação de servidores aposentados (professores, servidores técnico-administrativos e pesquisadores) desta e de outras Instituições, que demonstrem interesse em contribuir voluntariamente para o desenvolvimento da Universidade;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a UFLA ao contar com o Serviço Voluntário dos docentes e servidores técnico-administrativos aposentados e pesquisadores; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 11/10/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, o serviço voluntário, que será realizado por qualquer cidadão aposentado e terá denominação de “Colaborador Voluntário”.

§ 1º Considera-se Colaborador Voluntário, para os fins desta Resolução, cidadãos aposentados (professores, servidores técnico-administrativos e pesquisadores), desta Instituição e de outras instituições públicas ou privadas, com base na Lei nº 9.608, de 1998.

§ 2º O serviço voluntário tem por finalidade proporcionar ou ampliar a contribuição dos professores, servidores técnico-administrativos e pesquisadores às atividades que a UFLA desenvolve como centro gerador de conhecimento e instrumento de transformação social.

Art. 2º O serviço voluntário poderá ser prestado nas diferentes Unidades Acadêmicas/Administrativas da UFLA, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra a fim.

Art. 4º Dentro do serviço voluntário de que trata a presente Resolução, será permitida aos professores, técnico-administrativos e pesquisadores aposentados a realização de atividades diretamente relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, às atividades administrativas, à assistência estudantil e comunitária, à orientação e/ou coorientação de alunos e à participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como a participação em seminários, congressos, palestras e a divulgação de resultados de pesquisas em eventos científicos ou de extensão.

Art. 5º A solicitação de participação no serviço voluntário deverá ser dirigida pelo interessado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), mediante formulário próprio, na forma do Anexo I desta Resolução, e instruída com os seguintes documentos:

I- plano das atividades a serem desempenhadas;  
II- currículo atualizado na Plataforma Lattes ou **curriculum vitae**; e  
III- outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Colaborador Voluntário.

§ 1º Ao receber a solicitação, caberá à PROGEPE, no prazo de 10 (dez) dias, examinar se a postulação está em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Estando a solicitação em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Resolução, caberá à PROGEPE remeter o processo à Unidade Acadêmica onde o serviço será executado para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Caberá a Unidade Acadêmica/Administrativa avaliar a necessidade de se ter o Colaborador Voluntário e definir as regras para sua atuação considerando as atividades previstas no art. 4º desta Resolução.

§ 3º Aprovado o pedido nos termos do parágrafo precedente, será firmado Termo de Adesão entre a PROGEPE e o Colaborador Voluntário, na forma do Anexo II, que integra esta Resolução.

§ 4º O Termo de Adesão de que trata o § 3º deste artigo deverá ser arquivado na PROGEPE, a qual se encarregará de publicar, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

Art. 6º O prazo de prestação de serviço voluntário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, ficando a prorrogação condicionada ao parecer favorável da Unidade onde o Colaborador Voluntário estiver prestando serviço.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo ficará a critério das partes, mediante solicitação dirigida à PROGEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º É vedado ao Colaborador Voluntário o exercício das atividades em locais considerados insalubres, penosos ou perigosos, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Será assegurado ao Colaborador Voluntário o direito de acesso aos serviços de biblioteca, restaurante universitário, atendimento médico, psicológico e odontológico, oferecidos pela UFLA, e demais serviços que se fizerem pertinentes, desde que previstos nos regimentos próprios, bem como bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 9º. O Colaborador Voluntário deverá indenizar a UFLA por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Art. 10. A UFLA está isenta de qualquer responsabilidade de indenização, reclamada pelo Colaborador Voluntário, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 11. O Colaborador Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho da atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas da UFLA, na forma da Lei.

Art. 12. O Colaborador Voluntário deverá respeitar, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, à legislação federal e às normas internas da UFLA, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 13. É de responsabilidade do Colaborador Voluntário:

I- trabalhar de forma integrada e coordenada com a UFLA;  
II- manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo; e  
III- cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 14. Concluído o serviço voluntário, será expedido certificado de conclusão, assinado conjuntamente pelo Dirigente da Unidade Acadêmica/Administrativa e pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, contendo o local de trabalho, período, a carga horária cumprida pelo Colaborador Voluntário e o tipo de atividade prestada.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022, revogada a Resolução CUNI nº 028, 5 de agosto de 2009.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**

## ANEXO I À RESOLUÇÃO CUNI 062/2022

### REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

#### À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O (A) abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil ( \_\_\_\_\_ ), profissão ( \_\_\_\_\_ ), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de ( \_\_\_\_\_ ), Estado de ( \_\_\_\_\_ ), na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorização para prestar serviço voluntário à Universidade Federal de Lavras, sem geração de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, pelo período de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para executar as atividades \_\_\_\_\_ relativas \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições constantes na Lei nº 9.608, de 1998 e na Resolução CUNI nº 060, de 2022.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

## ANEXO II À RESOLUÇÃO CUNI 062/2022

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **Universidade Federal De Lavras**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 2004, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras/MG, Câmpus Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e, de outro lado, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de ( \_\_\_\_\_ )/( \_\_\_\_\_ ), na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem celebrar, de comum acordo, o presente **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº 9.608, de 1998, pela Resolução CUNI nº 060, de 2022, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** exercerá suas atividades no(a) \_\_\_\_\_, a partir desta data, durante o período de 12 (doze) meses, com carga horária de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas semanais, das \_\_\_\_ horas às \_\_\_\_ horas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no **caput** da presente Cláusula poderá ser prorrogado, ficando a prorrogação condicionada ao parecer favorável da Unidade onde o Colaborador Voluntário estiver prestando serviço.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação a que se refere o **caput** desta Cláusula ficará a critério das partes, mediante solicitação dirigida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O Serviço Voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Serviço Voluntário será prestado na área de \_\_\_\_\_, com as seguintes tarefas específicas:

#### CLÁUSULA QUARTA

Em consonância com as normas estabelecidas pela UFLA, fica assegurado ao (à) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** o direito de utilização de suas instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desempenho das atividades previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **(A) COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)** deverá indenizar a **UFLA** por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A **UFLA** está isenta de qualquer responsabilidade de indenização, reclamada pelo(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O **(A) COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO (A)** poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas da **UFLA**, na forma da lei.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O **(A) COLABORADOR (A) VOLUNTÁRIO (A)** deverá respeitar, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, à legislação federal e às normas internas da **UFLA**, sob pena de suspensão das atividades.

## **CLÁUSULA NONA**

É de responsabilidade do(a) **COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)**:

I - trabalhar de forma integrada e coordenada com a **UFLA**;

II - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

III - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

---

**Colaborador (a) Voluntário(a)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**